

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2019

EMENTA: Regulamenta o serviço de Transporte Complementar no Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, preconizadas pelo Art. 58, incisos IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O Transporte complementar, instituído pelo art. 6º, inciso III da Lei Estadual nº 13.254, 21 de junho de 2007, com nova redação dada pela lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, no município de Saloá, será regulamentado e normatizado pelo presente Decreto.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Art. 2º. O transporte complementar, no âmbito do município de Saloá, compreende o serviço de transporte coletivo de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público Municipal, após cumpridas as exigências previstas nas normas do Estado de Pernambuco, aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. O transporte complementar municipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários, prestado, independentemente de suas origens no território estadual, com localizações, paradas, e destino ou origem no território do município de Saloá.

Art. 3º. O serviço de transporte complementar municipal deve ser prestado, por:

I - Pessoa Jurídica, Micro Empreendedor Individual - MEI, sendo permitido apenas 01 (um) veículo por empresa;

II - Pessoa Física, sendo permitido apenas um veículo por CPF, condicionado ao CPF do proprietário, ou de parentes de até o segundo grau, no caso de veículos financiados/alienados fiduciariamente.

III - Cooperativa - Cadastrada na Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, em conformidade com a Lei Estadual 15.688/2015, sendo permitido apenas um veículo por cooperado;



IV - Associação, sendo permitido apenas um veículo por associado.

Art. 4º. O Departamento de Transporte e Trânsito, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, é o órgão gestor e fiscalizador do transporte complementar municipal e responsável por definir os polos, bem como a origem, as paradas e os destinos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DO CADASTRAMENTO

Seção

I Tipos

Art. 5º. O Cadastro Complementar Municipal é o conjunto de dados pertinentes as empresas, microempreendedor individual e pessoas físicas detentora de autorização para prestação dos serviços de transporte complementar no âmbito do município de Saloá.

Parágrafo único. O Cadastro Complementar Municipal será feito e mantido no Departamento de Transporte e Trânsito, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município.

Art. 6º. O requerimento para realização do Cadastro Complementar Municipal - CCM será dirigido ao Departamento de Transporte e Trânsito, instruído com os seguintes documentos:

I - Para Microempreendedor Individual - MEI:

a) Registro comercial;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

h) Certidões Negativas expedidas eletronicamente pelo TJPE em 1ª e 2ª instâncias, de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (NR)

i) Declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no transporte complementar municipal são habilitados nas categorias descritas no § 2º deste artigo e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, reconhecido pelo SEST/SENAT ou outro que venha a substituí-lo em conformidade a legislação pertinente;

j) Cópia do CRLV válido na data do requerimento e com registro no Estado de Pernambuco;

l) Certificado de Regularidade com a Justiça Eleitoral do titular, emitido eletronicamente,;

m) Antecedentes Criminais do titular emitidos pela Justiça Federal e Estadual do Estado de Pernambuco;

n) Nada consta do Veículo emitido pelo DETRAN;

o) Número de telefone;

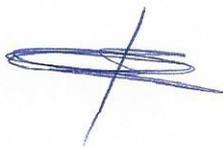
p) E-mail;

II - Para Pessoa Física:

a) Habilitação Válida, nas categorias descritas no § 2º deste artigo;

b) Curso de Condutor reconhecido pelo SEST/SENAT, devendo constar na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de cada condutor no registro do curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros ou outro que venha a substituí-lo em conformidade com a Legislação pertinente;

c) Cópia do CRLV válido na data do requerimento e com registro no Estado de Pernambuco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

d) Certidão Negativa de Débitos - CND para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura do domicílio ou sede do requerente;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

f) Certificado de Regularidade com a Justiça Eleitoral, emitido eletronicamente;

g) Antecedentes Criminais emitidos pela Justiça Federal e Estadual do Estado de Pernambuco;

h) Comprovante de endereço emitido em seu nome, ou de parentes de até 2º grau;

i) Nada Consta do Veículo emitido pelo Detran;

j) Número de Telefone;

k) E-mail.

III- Para Cooperativas ou Associações:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Regimento Interno em vigor devidamente registrado no órgão competente, acompanhado por prova de diretoria em exercício (ata de eleição) ou prova de posse de seus dirigentes;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;



g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

h) Certidões Negativas expedidas eletronicamente pelo TJPE em 1ª e 2ª instâncias, de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (NR)

i) Declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no transporte complementar municipal são habilitados nas categorias descritas no § 2º deste artigo, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente, reconhecido pelo SEST/SENAT;

j) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo - CRLV válido na data do requerimento e com registro no Estado de Pernambuco;

m) Nada Consta dos Veículos emitidos pelo Detran;

n) Número do Telefone;

o) E-mail;

§ 1º. As cooperativas prestadoras de serviço de Transporte Complementar de que trata este Decreto, além dos documentos relacionados no inciso III deste artigo devem apresentar Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE.

§ 2º. Cada veículo poderá ter até 02 (dois) motoristas cadastrados com habilitação nas categorias AD, D, AE ou E e curso de condutor de passageiros, reconhecido pelo SEST/SENAT.

Seção II

Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal

Art. 7º. O serviço de transporte complementar municipal somente poderá ser prestado por quem detenha Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM, emitido pelo Departamento de Transporte e Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 8º. O requerimento para obtenção do Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM será dirigido ao Departamento de Transporte e Trânsito, instruído da seguinte forma:

- I - requerimento assinado pelo titular;
- II - Documento de Identidade;
- III - Protocolo do Registro Cadastral Complementar ou cópia da certidão emitida anteriormente.

§ 1º O requerente, MEI, Cooperativas e Associações, só obterá o CRCCM se dispuser de estabelecimento, matriz ou filial no Estado de Pernambuco.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade Pessoa Física, o requerente deverá apresentar o comprovante de residência em seu nome ou de parente de até 2º Grau.

Art. 9º. O Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM será fornecido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento, quando instruído com a documentação a que se refere o Art. 6º.

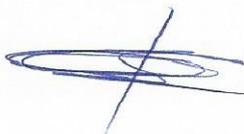
§1º Constatada deficiência documental na instrução do requerimento do Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM ou no Registro Cadastral, o requerente será notificada a complementar os documentos no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

2º. O prazo de regularização do CRCCM será de até 90 (noventa dias);

Art. 10. O Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM deverá conter número específico, data de emissão e data de validade.

§1º. Quando for Pessoa Jurídica (MEI, Cooperativa ou Associação) também deverá conter:

- I - razão social;
- II - nome de fantasia;
- III - inscrição no CNPJ;
- IV - endereço;



V - telefone;

VI - e-mail; e

VII - identificação dos representantes legais e dos motoristas autorizados.

§ 2º. Quando pessoa física:

I - nome da pessoa;

II - inscrição no CPF;

III - endereço;

IV - telefone;

V - e-mail;

VI - Dados dos motoristas autorizados;

Art. 11. O Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM terá validade:

I. Por 1 (um) ano, (para veículos acima de 15 anos) a partir da data de sua fabricação, condicionado a validade da apólice de seguro prevista no art. 14.

II. Por 2 (dois) anos, (para veículos de até 15 anos) a partir da data de sua fabricação, condicionado a validade da apólice de seguro prevista no art. 14. III.

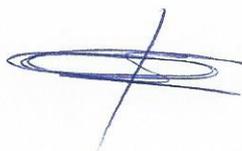
§1º. O(a) autorizado(a) deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição do Departamento de Transporte e Trânsito, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

§2º. O Certificado de Registro Cadastral Complementar Municipal - CRCCM poderá ser renovado, mediante apresentação da documentação elencada nos Art. 5º, 9º e 14.

Seção III Dos Veículos

Art. 12. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte complementar municipal serão submetidos à vistoria, a fim de obterem os respectivos CRCCM.

Parágrafo único. O(a) autorizado(a) deverá apresentar, no momento da solicitação da vistoria, laudo técnico assinado por engenheiro mecânico devidamente habilitado pelo CREA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

com o respectivo ART - Atestado de Responsabilidade Técnica, apólice de seguro e nada consta expedido pelo DETRAN/PE.

Art. 13. Estarão autorizados para utilização no transporte complementar, para as modalidades previstas no art. 2º, os veículos:

- I - micro ônibus;
- II - micro bus;
- III - mini bus; e
- IV - mini ônibus.

Art. 14. O transporte complementar municipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea “d”, do inciso III, do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte complementar municipal devem ser equipados com tacógrafo aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - IMETRO, sem prejuízo do atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. Os autorizados(as) obrigam-se a apresentar, sempre que lhes for exigido, o disco do tacógrafo a que se refere a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999.

Art. 16. Os veículos utilizados no transporte complementar municipal deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo com layout fornecido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI; e

II - na parte interna, dispor em local visível aos usuários, orientações para denúncias e informações em conformidade com layout fornecido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 17. Os veículos utilizados no transporte complementar municipal devem contratar Seguro com cobertura de Responsabilidade Civil e danos a terceiros com apólice de, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Será obrigatório o DPVAT para transporte de passageiros nas categorias 3 e 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 18. Os veículos utilizados para o transporte complementar municipal deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco, no Município de Saloá.

Art. 19. Em se tratando de cooperativas, deverá ser admitido o arrendamento ou comodato de veículos para prestação de serviços de transporte complementar em conformidade com a Resolução nº 339 de 25 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES PARA OPERAÇÃO

Art. 20. Para a prestação do serviço de transporte complementar municipal, o autorizado(a) deverá portar o Certificado de Registro Cadastral Complementar - CRCC.

Parágrafo Único. A identificação do Autorizado(a) deverá acontecer mediante apresentação de crachá, Certificado de Registro Cadastral Complementar - CRCC e adesivação do veículo.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saloá, 10 de Outubro de 2019



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 10 de Outubro de 2019

Sec. de Administração